

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. Goulart)

Dispõe sobre a securitização do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica Lei 4.156/62, Decreto 57.617/1966, Decreto-Lei 644/1969, Decreto Lei 1.512/1976, lei.7.181/1983 junto a Secretaria do Tesouro Nacional para a liquidação de tributos previdenciários vencidos, inscritos em dívida ativa na PGFN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a liquidação de tributos previdenciários vencidos e inscritos em dívida ativa na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com certificados da dívida pública securitizados do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica Lei 4.156/62, Decreto 57.617/1966, Decreto lei 644/1969, Decreto lei 1.512/1976 e lei.7.181/1983.

Art. 2º Caberá a Secretaria do Tesouro Nacional o resgate e securitização das obrigações ao portador (debentures), cautelas de obrigações e Unidade Padrão-UPS em circulação emitidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A, Eletrobrás.

Art. 3º Será adotado os seguintes critérios para atualização das obrigações ao portador (debentures) e cautelas de obrigações;

I) IGP-DI (FGV) até 1995. Taxa Selic a partir de 1996.

II) O Juros compensatórios conforme art.2º, caput e, § 2, do decreto lei 1.512/76.

III) Juros contratuais conforme determinação da emissão.

IV) O expurgo inflacionário será de 26,06% em julho de 1987, planos Bresser. 42,72% em janeiro de 1989, plano verão. 84,32% em março de 1990, plano Collor I. 44,80% em abril de 1990, plano Collor II. 13,90% em março de 1991 e 31,75% em julho de 1994, Plano Real.

Art. 4º Será adotado os seguintes critérios para atualização da Unidade Padrão, UPS;

I) de 01/77 a 02/86 ORTN, de 03/86 a 12/88 OTN, de 01/89 a 02/91 BTN, de 03/91 a 12/91 INPC, 01/92 A 12/00 UFIR, a partir de 01/01 IPCA-E, a partir de 03/2003 Selic.

II) Juros contratuais conforme determinação da emissão

III) O expurgo inflacionário será de 26,06% em julho de 1987, planos Bresser. 42,72% em janeiro de 1989, plano verão. 84,32% em março de 1990, plano Collor I. 44,80% em abril de 1990, plano Collor II. 13,90% em março de 1991 e 31,75% em julho de 1994, Plano Real.

Art. 5º O possuidor de ação de crédito contra a Eletrobrás relativo ao ECEE deverá apresentar Certidão de interior junto a Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. Após o resgate e atualização serão emitidos Certificados da Dívida Pública CDP-INSS.

Art. 6º: O Certificado da Dívida Pública- CDP-INSS poderá ser utilizado em:

I- Prestação em garantia em processo de licitação.

III- Depósito para assegurar a execução em ações judiciais e administrativas.

III- Caução e garantia em qualquer contrato de obras ou serviços celebrados pela União.

IV- Liquidação de tributos.

V- Créditos em processo de privatização a ser definido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 7º: Fica a Procuradoria da Fazenda Nacional autorizada em receber como dação em pagamento os Certificados da Dívida Pública CDP-INSS para os seguintes tributos:

I) Contribuições previdenciárias do Instituto Nacional da Seguridade Social –INSS, com as características cumulativas:

a) vencidas;

b) inscritas em dívida ativa.

Parágrafo único. a dação em pagamento ocorrerá mediante a equivalência econômica do exercício.

Art. 8º: Os Certificados da Dívida Pública, CDP-INSS, são nominativas, negociável podendo ser transferidos a terceiros.

Art. 9º: Após a liquidação do débito previdenciário, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional comunicará a Secretaria do Tesouro Nacional para o resgate do CDP-INSS e transferência de recursos conforme portaria STN 913/2002.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Centrais Elétricas Brasileiras S/A, Eletrobrás arrecadou com o empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica **R\$ 83.412.223.973,66** (*oitenta e três bilhões, quatrocentos e doze milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos*) INPC de 03/2018, com imposto sobre energia elétrica devido por quilowatt hora em percentagens entre 10% a 35% da tarifa fiscal cobrados nas contas de energia elétrica de atividades rural, residências, comércios e indústrias do exercício de 1964 ao exercício de 1993.

Foram emitidos e distribuídos aos consumidores **29.550.872** (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e setenta e dois) obrigações ao portador (debentures) e cautelas de obrigações conforme registro público de emissão de debentures N.º 001163 de 06/06/1989 código 002437 na Comissão de Valores Mobiliários CVM) e registro nas atas de assembleia geral ordinária 5º, 7º, 10º, 14º, 15º, 18º, 21º, 26º, 30º, 35º, 40º, 42º, 45º, 72º, 82º, 142º registradas na Junta comercial do Distrito Federal-DF.

A expressiva arrecadação do ECEE resultou em um bem-sucedido programa nacional de expansão do setor energético em que a Eletrobrás ¹ opera e mantém 45 usinas hidroelétricas, 125 usinas térmicas, duas usinas nucleares e oito usinas eólicas. Sua capacidade instalada de geração é de 42.987 MW, o que representa 34% dos 126.384MW instalados no Brasil, no que diz respeito à transmissão, é responsável por 57.290 km de Linhas de Transmissão (LT), o que representa cerca de 50% do total das LT do Brasil, já no que diz respeito à distribuição, assumiu, nos anos 90, as distribuidoras que foram federalizadas nos estados de Alagoas, Piauí, Acre, Roraima, Rondônia e Amazonas, fazendo as Centrais Elétricas Brasileiras, Eletrobrás uma gigante empresa do segmento.

¹ **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, Relatório do tribunal de contas da união. Pag.19. Disponível em:<
<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/1122320146.PROC%2520/DT%2520RELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. data.05.ago.2017.Disponível em:<
<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS>>. data.05.ago.2017.Pag.19.

A Eletrobrás possui mais de **5.011 de ações** de cobrança relativos aos créditos ECEE não devolvidos aos consumidores conforme publicação DOU².

No balanço patrimonial publicado em 2017, demonstra um provisionamento para pagamento de **R\$ 14,253 (quatorze Bilhões de Reais)** referente ao ECEE-Lei 4.156/62, conforme tabela a seguir.

	R\$ milhões					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Lucro/Prejuízo	-6.879	-6.287	-3.031	-14.442	3.426	1.699
Lei 12.783/RBSE	10.085	0	0	0	-18.876	-1.866
Empréstimo Compulsório ¹	110	1.293	2.235	5.283	4.623	814
<i>Impairments</i>	1.059	2.462	149	5.842	5.537	153
Prejuízo das Distribuidoras	1.555	2.310	222	4.175	6.985	391
PID/Baixa de Crédito tributário	50	1.958	380	214	0	706
Lucro Geração e Transmissão ajustado	5.881	1.736	- 45	1.072	1.695	1.897

¹ Inclui a correção monetária em 2016 e 2017, anos em q a informação está disponível

	R\$ milhões					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
EBITDA Gerencial	5.520	78	1.463	2.853	3.496	3.337

Fonte: Eletrobras (www.eletrobras.com.br/ri): Demonstrações Financeiras Completas e Informe aos Investidores, vários anos

A Constituição Federal em seu artigo 5º, no inciso XXII garante o direito à propriedade. Nenhuma lei pode privar alguém de sua propriedade sem o devido direito legal e muito menos prescrição. Tendo em vista que o empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica teve sua tarifa fiscal definida em lei com equivalência mensurada em quilowatt hora de energia elétrica conforme artigo 1º da Lei 4.156/62, artigo 2º do decreto 57.617/1966, art.3º do Decreto-Lei 644/1969, e art.1º do Decreto Lei 1.512/1976, portanto sendo seus detentores são possuidores de propriedade de quilowatt horas com atualização, juros e expurgos.

A Securitização de créditos contra a união³ do passivo relativo ao ECEE por emissão de CDP-INSS é a forma de reconhecimento do empenho da sociedade Brasileira de consumidores na atividade rural, residencial, comercial e Industrial que durante de 29 anos contribuiu para a construção e desenvolvimento energético. A Lei 4.156/1962 estabelece que:

² DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, disponível em:<

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/134548795/dou-secao-3-19-01-2017-pg-133>> consulta em 27.nov.2017.pag 133

³ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, securitização de créditos contra a União, Ministro relator Adylson Motta, disponível em:<

<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/1159/1220>

§ 3º É assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos de que trata este artigo.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional⁴ administra **R\$ 2 (dois trilhões de reais)** em débitos em dívida ativa, sendo **R\$ 430,4 (quatrocentos e trinta Bilhões de reais)** de débitos previdenciários, com 15 (*quinze milhões*) de processos e 4,5 (*quatro milhões e meio*) de devedores em tramitação até 2017.

De acordo com o IPEA⁵, um processo em dívida ativa custa aos cofres públicos **R\$ 5.606,67 (cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)** e o tempo médio dos processos é de 9 anos, 9 meses e 16 dias.

A Secretaria do Tesouro Nacional⁶ publicou o resultado do déficit do RGPS Previdência Social em 2017 correspondente a **R\$ 182,4 (cento e oitenta e dois bilhões de Reais)**.

A Lei complementar 101/ 2000 no Art. 14. “*A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro*”

Neste projeto de Lei não se propõe renúncia de receita corrente da Receita Federal setor previdenciário do exercício. A Secretaria do Tesouro Nacional resgatará créditos contra a união estabelecendo critérios com índices de correção, juros contratuais e compensatórios, expurgos e formas de resgate para emissão de Certificado da Dívida Pública CDP-INSS, sendo o resgate exclusivo na PGFN dos débitos relativos ao exercício anterior.

⁴ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PGFN em números, dados 2017, edição 2018 disponível em: http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/pgfn_em_numeros_final_2_web.pdf.

⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, disponível em:<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadest1.pdf>. Consulta em 22.mar.2018.

⁶ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, resultado de dezembro 2017, déficit do RGPS, disponível em :<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/246449/Apresenta%EF%BF%BD%EF%BF%BD-RTN+Dezembro+2017.pdf/5e411f53-47a1-46ab-b5f9-792ed0548e2f>>. Consulta em 22.mar.2018.

A Securitização do ECEE junto ao STN é a forma de transferir recursos relativos a receita de capital (Tesouro) para receita corrente (PGFN- INSS) gerando ao Governo federal superávit nas contas públicas.

O presente projeto traz inúmeros benefícios, dentre eles, o Possuidor de ECEE apresentará ao STN que realizará o resgate, atualização monetária, juros contratuais e compensatórios e expurgos e emissão de Certificados da Dívida pública CDP-INSS para o detentor exclusivamente oferecer como dação em pagamento de dívidas previdenciárias junto a PGFN (pessoal ou terceiros).

Após a liquidação do passivo previdenciário a PGFN vai apresentar os CDP-INSS a Secretaria do Tesouro Nacional, que efetuará a transferência de recursos conforme Portaria SRF 913/2002.

A PGFN e Receita Federal do Brasil, setor previdenciário vai arrecadar expressivo recurso relativo ao restituir o CDP-INSS junto a Secretaria do Tesouro Nacional.

A PGFN vai extinguir milhares de ações de cobrança de débitos previdenciários.

As Centrais Elétricas Brasileiras, Eletrobrás vai extinguir 5.011 de ações de cobrança de créditos referente ao ECEE, e terá maior valor de mercado por ter estabilidade jurídica (liquidação do passivo)

Pessoas Jurídicas terão passivo previdenciário liquidado e emissão de certidão negativa de débito

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2018.

**Deputado GOULART
PSD/SP**